

PROCESSO Nº TJ-CNJ-2019/48099
INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

O Delegatário do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto acostou aos autos os documentos de fls. 1521/1553, configurados no edital de notificação nº 001/2019 e em certidão de ato praticado, cujo documento este, último referido, informa a averbação de atos vários, sem, todavia, especificá-los, impedindo assim possa ser aferido a respeito do cumprimento do quanto contido nos arestos do CNJ, prolatados nos Pedidos de Providências nº 0007396-96.2016.2.00.0000 e 0007368-31.2016.8.05.0000, conforme determinação daquele Conselho.

Também remanescem dúvidas quanto ao cumprimento do aresto pela Delegatária do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita de Cássia, que, inclusive, requereu extensão de prazo ao CNJ, sem que se tenha notícia de qualquer dilação.

Assim sendo e na direta consonância do quanto buscado pelo CNJ, tocante à adoção pela Corregedoria das Comarcas do Interior de medidas tendentes à efetivação dos julgados, determino a visitação aos Cartórios mencionados, no dia 18 do corrente setembro, do Juiz Assessor Especial Aldenilson Barbosa dos Santos; dos Servidores Mariana Batista Freitas Soares e Dmitri César Moreira Brandão e do Registrador Diogo Oliveira Canuto, membro do Comitê de Regularização e Conflitos Fundiários, constituído por intermédio da Portaria Conjunta CGJ-CCI nº 06/201919, com vistas a que apurem o efetivo cumprimento das determinações do CNJ, inclusive com o cotejo da aludida certidão de ato praticado com as respectivas matrículas, permitindo-se aos designados a adoção de todas as providências hábeis à consecução do *munus* conferido e cabendo às Serventias a disponibilização dos meios necessários à realização dos atos aqui determinados.

Oficie-se à Conselheira Maria Teresa Uilli Gomes, a quem deve ser dado conhecimento do presente expediente, assim como aos Delegatários dos Cartórios de Registros de Imóveis de Formosa do Rio Preto e de Santa Rita de Cássia.

Junte-se cópia deste despacho aos autos do processo nº TJ-CNJ-2019/48094.

Dê-se efeito de ofício/mandado a este despacho, se necessário.

Publique-se.

Salvador, 16 de setembro de 2019.


Emilio Salomão Resedá
Corregedor das Comarcas do Interior

